

Processo n.: @REP 19/00693760

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no provimento de cargo em comissão da Prefeitura de Pomerode por servidor com vínculo de parentesco para com o atual gestor municipal (Comunicação à Ouvidoria do TCE/SC n. 1022/2017)

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 221/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, considerando a inexistência de elementos que indiquem irregularidade quanto ao nepotismo, objeto desta representação.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Ercio Kriek, à Prefeitura Municipal de Pomerode e à Ouvidoria deste Tribunal.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC